



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.754

Altera a Lei 6.076/2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, para incluir outros estabelecimentos de saúde e fixar multa por descumprimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de junho de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 6.076, de 04 de junho de 2003, que exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata, alterada pela Lei nº 7.013, de 19 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade.” (NR);

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade:

(...)

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no ‘caput’ deste artigo.

§ 2º. O descumprimento desta lei implica:

I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias;

II – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de junho de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

